



Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços como Verificador Independente do contrato de concessão da atenção primária, firmado entre o município de Belo Horizonte (poder concedente) e empresa de direito privado (concessionária).

ACCENTURE DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas nº. 2.051, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.534.094/0001-58 e por sua filial situada à Rua Senador Milton Campos, nº. 145, andar 2 parte e andar 3 parte, Vila da Serra, cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.534.094/0030-92, em resposta ao recurso hierárquico interposto pela empresa Ernst & Young, apresenta suas

CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

Primeiramente cumpre a nos esclarecer que recebemos a notícia da interposição do presente recurso hierárquico com espanto e surpresa. Nosso entendimento era de que o tema já havia sido pacificado, uma vez que a decisão emitida pela pregoeira pelo não conhecimento do recurso da Ernst Young já havia sido encaminhada para a análise e avaliação da autoridade competente, qual seja: Sr. Fabiano Geraldo Pimenta Junior – Subsecretário de Promoção e Vigilância à Saúde – SUPVISA.

Assim, resta claro que a decisão em relação a improcedência do recurso apresentado pela Ernst Young já havia percorrido as instâncias administrativas necessárias para avaliação do tema, o que nos leva a concluir que a intenção precípua da Ernst Young é perturbar a realização e ato do procedimento licitatório.

Tal atitude é condenável e ainda é considerada crime, segundo dispõe a Lei de Licitações:

*Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.*

Não obstante ao acima exposto, vimos também pela presente ratificar os argumentos trazidos anteriormente, o qual confirmam o pleno atendimento do Edital pela Accenture, conforme já decidido pela D. Comissão de Licitação.



Experiência da equipe mínima requerida pelo edital

Inicialmente a licitante indicou que pela certificação apresentada para o Profissional Mário Pinheiro Vasconcellos, indicado para a posição de Consultor em Saúde, não seria atendido o requisito de comprovação da formação do profissional, a saber, “Profissional com nível superior no âmbito das Ciências da Saúde...”, entretanto observa-se que na documentação apresentada para o profissional consta certificado de conclusão de MBA Executivo em **Gestão da Saúde**. Cumpre reiterar que o item 14.2.3.3 do edital indica como requisito para a posição “Profissional com nível superior no âmbito das Ciências da Saúde...” não havendo indicação de necessidade que seja um profissional médico, enfermeiro, farmacêutico ou fisioterapeuta, tampouco a existência de exigência de associação à Conselho de Classe para este profissional, conforme entendimento claramente errôneo da recorrente.

Cumpre destacar que o MBA é um curso de pós-graduação, sendo, portanto, uma formação de nível superior conforme requerido no instrumento convocatório. No caso específico o MBA Executivo em Gestão da Saúde este curso habilita os profissionais em conhecimentos específicos das ciências da saúde englobando dentre as principais disciplinas, gestão de sistemas de saúde, epidemiologia, gestão de operações em saúde e gestão hospitalar.

Portanto, diante dos fatos aqui apresentados resta claro que a recorrente traz entendimento extrapolado e não condizente quanto ao expressamente indicado no requisito do edital, não havendo assim qualquer possibilidade de sustentação dos argumentos apresentados.

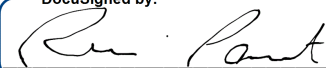
Conclusão e Pedidos

A Accenture vem manifestar suas razões na forma apresentada neste documento, para a manutenção da decisão de Habilitação da presente proponente. De tal modo, restou-se evidenciado que a Accenture comprovou a sua capacidade técnica para prestar os serviços objeto do Edital em questão e que o único intuito da Ernst Young no presente caso é perturbar o bom andamento do procedimento licitatório e prejudicar o interesse público.

Diante do exposto, requer a ACCENTURE ao. Ilustre Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte – MG que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso hierárquico apresentado pela ERNST & YOUNG.

Termos em que,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

2810C040ABC8469...

René Fabiano Parente
Accenture Do Brasil Ltda.

Certificate Of Completion

Envelope Id: ECF975E1FDF34441B11C2B0EDBF4E9CA	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: Contrarrazões Recursais_Accenture_.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 2	Signatures: 1
Certificate Pages: 1	Initials: 1
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Victor Moraes Gammarano
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London	161 N Clark St Ste 1100
	Chicago, 60601-3362
	victor.m.gammarano@accenture.com
	IP Address: 179.218.4.115

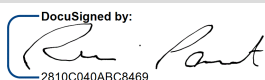
Record Tracking

Status: Original	Holder: Victor Moraes Gammarano	Location: DocuSign
August 10, 2021 16:34	victor.m.gammarano@accenture.com	

Signer Events

René Fabiano Parente
rene.f.parente@accenture.com
Managing Director
Accenture Legal
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

2810C040ABC8469...
Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 186.204.80.64

Timestamp

Sent: August 10, 2021 | 16:35
Viewed: August 10, 2021 | 16:57
Signed: August 10, 2021 | 16:57

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	August 10, 2021 16:35
Certified Delivered	Security Checked	August 10, 2021 16:57
Signing Complete	Security Checked	August 10, 2021 16:57
Completed	Security Checked	August 10, 2021 16:57

Payment Events**Status****Timestamps**